

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BETIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e VII, do § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

§ 1º

I -

V - *as margens da ferrovia deverão dispor de faixas non aedificandi de 15,00m (quinze metros) de largura para cada lado, a partir da faixa de domínio;*

VI -

VII - *ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável poderá ser reduzida ao limite de 5,00 (cinco metros) de cada lado, desde que precedida de estudo de impacto viário, com aprovação da Comissão Executiva do Plano Diretor – CEPD."*

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI, alterado o § 6º e criados os § 7º, § 8º, § 9º e § 10, ao artigo 20, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 20.

I -

VI - *AIA VI: as áreas destinadas às Áreas de Proteção Ambiental - APA's, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.*

§ 1º

§ 6º Na aprovação de parcelamento do solo em AIA II será admitido o módulo mínimo definido pelo adensamento demográfico estabelecido nesta Lei nas seguintes situações:

I - quando se tratar de área a ser transferida ao domínio do Município em virtude de projetos de parcelamento de solo, contrapartida ou medida mitigadora;

II - em parcelamentos de solo aprovados e implantados antes da publicação desta Lei.

§ 7º Os parâmetros edílios em AIA II serão aqueles definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou em lei específica, exceto nos casos de que trata o parágrafo 6º, onde serão aplicados os índices da Lei de Uso e Ocupação do Solo para a Zona Residencial Mista (ZRM);

§ 8º Nas AIA's IV poderão existir Unidades de Proteção Integral, com a finalidade de preservar a natureza, além de incentivar as pesquisas de educação ambiental, devendo até 95% da área ser destinada às áreas de preservação permanente, veredas, campos ou cerrados e o restante destinado a espaços para pesquisas científicas;

§ 9º Na AIA VI deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

I - parcelamento máximo de 20% (vinte por cento) da área caracterizada como AIA-VI;

II - parcelamento do solo em lotes de, no mínimo, 750,00 m², mesmo em Áreas de Baixa Densidade Populacional;

§ 10. Eventuais inconsistências identificadas pelo Poder Executivo na delimitação de Áreas de Interesse, Densidades e Zoneamentos em comparação às divisas de glebas e lotes, causando insegurança em relação à determinação correta dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, somente poderão ser revistas após análise técnica, criteriosa, e Resolução expedida pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD."

Art. 3º Fica alterado o § 1º, acrescentado o inciso III, ao § 1º e criado o § 5º, todos do artigo 23, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 1º A ZCBio fica dividida em Estruturante, Específica e Especial, da seguinte forma:

I -

III - a ZCBio Especial realizará a conexão entre as Áreas de Interesse Ambiental - AIA's.

§ 2º

§ 4º No parcelamento em ZCBio vigorará os módulos mínimos estabelecidos conforme adensamento demográfico."

Art. 4º Fica acrescentado o inciso XIX e alterado o § 2º, ambos do artigo 66, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art.66

I -

XIX - consórcio imobiliário.

§ 1º

§ 2º A ampliação do Coeficiente de Aproveitamento poderá ser feita através de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Transferência do Direito de Construir."

Art. 5º Fica acrescentado o artigo 88-A, à Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 88-A Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a Transferência do Direito de Construir - TDC de imóveis públicos, em processos administrativos referentes a Termos de Ajustamento Municipal, quando ocorrer interesse público fundamentado."

Art. 6º Ficam criados o Capítulo XVIII, o art. 92-A e seus parágrafos, ao Título IV, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

.....
CAPÍTULO XVIII

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 92-A Fica instituído o consórcio imobiliário no município de Betim, que compreende a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 1º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 2º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal."

Art. 7º Fica alterado o art. 97, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. O Conselho do Plano Diretor poderá ser convocado pelo Poder Executivo toda vez que este julgar conveniente, e terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da área de Ordenamento Territorial e Habitação;
- b) 1 (um) representante da área de infraestrutura;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

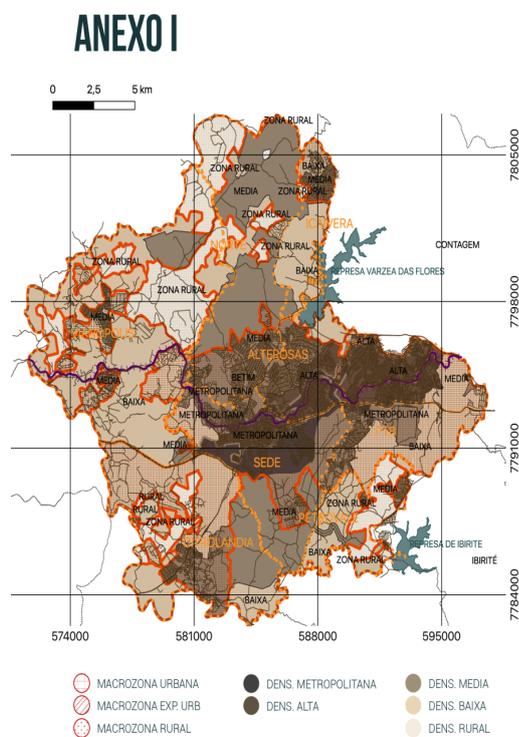
II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) representante de profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e meio ambiente;

IV - 1 (um) representante do segmento industrial;

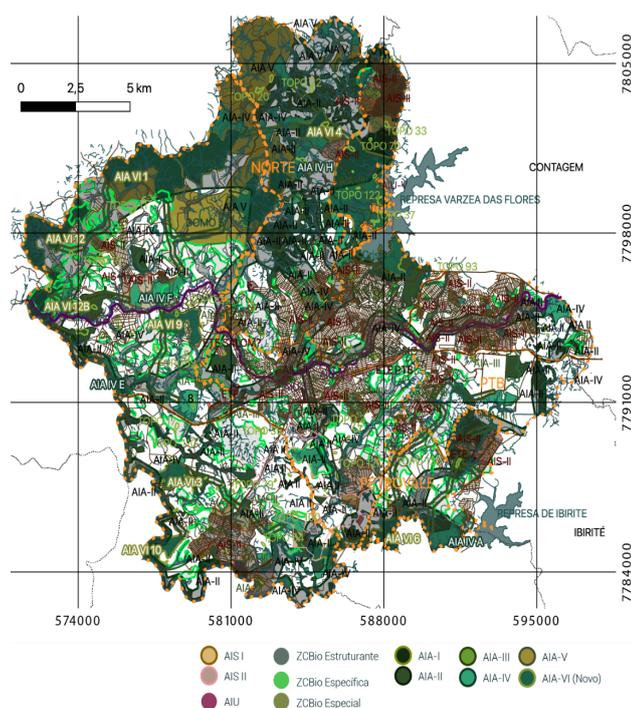
V - 1 (um) representante do segmento comercial; VI - 1 (um) representante do segmento de prestação de serviços; VII - 2 (dois) representantes da comunidade."

Art. 8º Fica modificado o Anexo I – Densidades, Macrozoneamento e Operações Urbanas Consorciadas, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, passado a vigorar da seguinte forma:



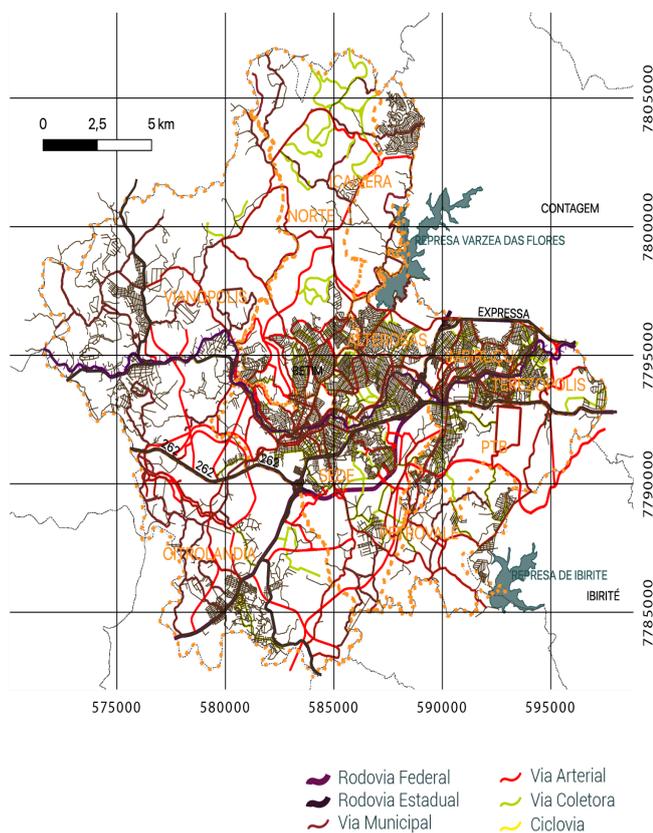
Art. 9º Fica modificado o Anexo II – Áreas de Interesse, Ecossistemas, ETE's e ZCBIOS, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II



Art. 10. Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III



Betim/MG, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 - Edição 2306 - Extra

Art. 12. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 6.548, de 09 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As transferências do direito de construir serão admitidas para os imóveis situados na Zona Urbana.”.

Art. 13. Fica alterado o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.549, de 09 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

§ 1º A outorga onerosa do direito de construir será permitida para os imóveis situados na Zona Urbana, em áreas de densidade alta, média e metropolitana.”.

Art. 14. Fica revogada a Zona ZCBIO do QUADRO 2 - Parâmetros especiais para parcelamento do solo, do Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 10 de setembro de 2019.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 13, de 23 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolì)

Betim/MG, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 - Edição 2306 - Extra

DECRETOS

DECRETO Nº 43.131, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL APLICAVÉL AOS TRIBUTOS, MULTAS, PREÇOS E DEMAIS VALORES FIXADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM 1º DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o percentual de atualização aplicável em 1º de janeiro de 2022 aos tributos, multas, preços e demais valores fixados na legislação municipal, correspondente à variação do IPCA-E/IBGE acumulada no exercício de 2021, é de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento).

Art. 2º Este decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de dezembro de 2021.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Ana Paula Flavina Silva Assis

Procuradora Adjunta

DECRETO

EXONERA CHEFE DE SEÇÃO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Silma Mendes da Silva, matrícula 1707434, exonerada do cargo comissionado de Chefe de Seção da Seção de Gestão do Trabalho do SUAS, da Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de dezembro de 2021.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Vinicius Dieguez Mesquita

Secretário Adjunto de Administração

DECRETO Nº 43.126,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e as Leis Municipais n.ºs 6.804, de 28 de dezembro de 2020 e 6.931, de 27 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

26.01.13.392.0020.2410.3.3.90.36.026200 R\$ 495.000,00

Promoção Cultural - Lei de Incentivo a Cultura

TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 495.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária:

26.01.13.392.0020.2410.3.3.90.39.026200 R\$ 495.000,00

Promoção Cultural - Lei de Incentivo a Cultura

TOTAL A ANULAR R\$ 495.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados em balanço orçamentário do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de dezembro de 2021.

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,

Orçamento e Obras Públicas

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 43.127,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e as Leis Municipais n.ºs 6.804, de 28 de dezembro de 2020 e 6.931, de 27 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 17.919,72 (dezesete mil, novecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), à seguinte dotação orçamentária:

26.01.13.392.0020.2410.3.3.90.93.026200 R\$ 17.919,72

Promoção Cultural - Lei de Incentivo a Cultura

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados em balanço orçamentário do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de dezembro de 2021.

Flávio Augusto Maia Lara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,

Orçamento e Obras Públicas

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM PA nº 33.751/2020 – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2020, entre o Município de Betim e o Instituto Ramacrisna.– O objeto do presente Termo Aditivo é a reformulação do Plano de Trabalho, com utilização de parte do saldo reprogramável, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) a serem destinados a aquisição de equipamentos e de R\$ 1.165.773,56 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) serão reprogramados para as despesas da parceria, bem como a prorrogação do prazo e valor.

A despesa do Município com o presente instrumento é de R\$ 6.590.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa mil reais), para o exercício de 2022, sendo R\$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos



Prefeitura de
BETIM
CIDADE DO BEM

**Órgão
Oficial**

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasília
Betim - MG
Telefone: (31) 3592-8289
Publicações: lobetim@gmail.com

Prefeito de Betim: Vittorio Mediolì

Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara

Presidente da Câmara Municipal de Betim: Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Procurador Geral do Município: Bruno Ferreira Cypriano

Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Silveira Christofori

Betim/MG, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 - Edição 2306 - Extra

e quarenta mil reais) na dotação orçamentária nº 09.01.10.302.0075.2231.3.3.50.43.010211, e R\$1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) na dotação orçamentária nº 09.01.10.302.0075.2231.3.3.50.43.015913. A vigência do presente termo aditivo se dará a partir de sua publicação no órgão oficial do Município até 31 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 105/2021 – PAC nº 212/2021 - RP nº 73/2021 com lotes exclusivos para ME/EPP/COOP, lotes para ampla participação e com cota reservada para ME/EPP/COOP, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para odontologia e para confecção de próteses dentárias. **Foram desclassificadas/inabilitadas, conforme Ata de Julgamento atuada no processo, as empresas:** MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI nos lotes "1, 2, 3, 4 e 13", ATUANTE COMERCIAL LTDA - ME no lote "4"; F V P COELHO nos lotes "4 e 13"; KONDENTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP no lote "4"; DENTAL UNIVERSO EIRELI nos lotes "4 e 13"; HEALT SANTA LUZIA LTDA - EPP no lote "13"; EQUIPOSERV - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA no lote "13". **Foram declaradas vencedoras as empresas:** KONDENTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP nos lotes "5, 9 e 14"; DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA nos lotes "6, 8 e 13"; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA nos lotes "7, 10, 12 e 15"; MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI no lote "11". Os lotes "1, 2, 3 e 4" ficaram *FRACASSADOS*. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 30/12/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.
PA nº 16.739/2017 – 6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 066/2017, celebrado entre o Município de Betim e a Sociedade Espírita Maria Nunes. O objeto do presente Termo Aditivo é para utilização de acréscimo de recurso extraordinário federal no valor R\$58.345,99 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para enfrentamento ao COVID-19. A despesa do MUNICÍPIO com o presente instrumento é de R\$ 58.345,99 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) na dotação orçamentária 10.02.08.244.0084.2525 335043 022900 para o exercício de 2021. A vigência do presente termo aditivo se dará a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Betim até 30 de Abril de 2022.

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato de n.º ADM0096/2021, firmado entre o Município de Betim e a empresa Biomtech Soluções em Tecnologia S/A.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de sistema informatizado para o gerenciamento de presença e regularidade da frequência do corpo discente com comunicação efetiva dos responsáveis, aquisição de dispositivos eletrônicos e

serviços técnicos para implantação de plataforma integrada de dados, na modalidade de prestação de serviços, para licenciamento de software, manutenções corretivas, treinamentos e suporte técnico no referido sistema e aquisição de dispositivos com serviços de instalação de equipamentos e infraestrutura para atendimento ao Município de Betim.

Valor estimado: R\$5.299.200,00

Dotação Orçamentária:

11.01.12.122.0005.1306.449052.010100

11.01.12.361.0065.1327.449052.010100

11.01.12.361.0065.2330.339040.010100

Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022

Nº do Processo: ADM0119/2021 ARP 140/2021

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sra. Ana Paula Flavina Silva Assis, Procuradora Adjunta do Município, Sra. Marilene Silva Santana Pimenta, Secretária Municipal de Educação e pela empresa o Sr. Ricardo Cadar de Almeida.

Data de Assinatura: 23/12/2021

Betim/MG, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 - Edição 2306 - Extra

CERTIDAO - SRH Nº 009/CONCESSÃO 2021 DE MIGRAÇÃO AOS SERVIDORES ESPECIFICADOS

PROTOCOLO SIGEP – 3841- 2021.1.1.08906

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Superintendente de Recursos Humanos e o Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2886/1996, com nova redação conferida pela Lei Municipal nº 6.669/2020, e em observância ao princípio da publicidade, CERTIFICA que os servidores abaixo discriminados tiveram seu pedido de migração deferido e deverão cumprir a partir do mês de janeiro /2022.

Betim, 30 de dezembro de 2021.

Alzira da Conceição Souza da Silva
Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação
Valéria Cosme Damião Rodrigues
Superintendente de Recursos Humanos
Vinicius Dieguez Mesquita
Secretário Adjunto de Administração

Professor Municipal - PMI				
Matricula	Nome	Cargo Atual	Cargo Migrado	Status
0120343-6	CRISTIAN KELLY APARECIDA DE MOURA	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0122471-9	MARIA JOSE RIBEIRO	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0111224-4	NADIA APARECIDA BRITO A. CARVALHO	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0120338-0	MARIA DA SILVA CARDOSO SOUZA	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0121914-6	SONIA MARIA INACIO CHAGAS	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0121210-9	MARIA LUIZA ALVES DOS SANTOS	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0139842-3	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0120863-2	LUIZ FERNANDES GUANASI	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
01736054-4	SANDRA LEONCIO DA SILVA	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
0121097-1	ELAINE RAMOS DA COSTA	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
01736709-3	ELAINE CRISTINA DE ANDRADE MENDONCA	Professor P I-L	Professor Municipal I	Deferido
Professor Municipal - PMII				
Matricula	Nome	Cargo Atual	Cargo Migrado	Status
0135653-4	ANTONIO CARLOS GOULART DA COSTA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736966-5	LOHRANE CRISTINA BORGES VIEIRA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
0121317-2	SIMONE LUCIA MAGALHAES	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736946-0	LETICIA MARA DINIZ FERREIRA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736921-5	LUCAS MARIANO DE JESUS	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736973-8	BRUNO DUARTE GUIMARAES SILVA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01737004-3	NATALIA CRISTINA CORDEIRO DE MEDEIROS	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01737205-4	RENATO PAULO SILVA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01737226-7	CASSIA POLIANA CAMILO DA SILVA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01737018-3	MARIA MONICA DE AMORIM	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01737230-5	CARLA RIBEIRO ROSA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736951-7	DILEUZA APARECIDA DOS SANTOS	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736677-1	JULIANA CRISTINA DA SILVA ALVES	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
0173697-2	LEANDRO COSME OLIVEIRA COUTO	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
01736939-8	DAYANE STEFANY DA ROCHA SILVA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
0121099-8	WALAKSON ABDON SIMOES	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido
0132595-7	PAULO HENRIQUE DA SILVA	Professor P II	Professor Municipal II	Deferido

ATA DA QUINQUAGÉSSIMA SEXTA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 Aos trinta dias do mês de dezembro de 2021, às 9h, na Sala de reunião da Secretaria
2 Municipal de Assistência Social (SEMAS), realiza-se a 56ª Plenária Extraordinária do CMAS/
3 Betim, coordenada pela presidente Izabella Helena Miranda Sales, com a presença dos
4 demais conselheiros e visitantes, conforme respectivas listas de presença. **1.**
5 **JUSTIFICATIVA DE FALTAS: Prazo de 10 (dez) dias corridos para entregar/apresentar as**
6 **justificativas por escrito.** Os seguintes conselheiros justificaram as faltas: Alexandre
7 Cobério Lery Santos, Sônia Maria da Silva, Tatyane Cristina Alves, Samuel Victor Lima Silva,
8 Angela Maria dos Santos, José Irani dos Santos, Sirlei de Alencar Soares, Fabio de Oliveira
9 Nunes, Maria Aparecida de Oliveira, Erica Soares de Andrade Meneses, Neuber Barbosa
10 da Silva e Marileide Santos Resende **2. PAUTA: Plano Municipal de Assistência Social –**
11 **Quadrênio 2022-2025.** Iniciada a Plenária, a Presidente, Izabella Sales, cumprimentou a
12 todos e destacou a importância da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social
13 do Município de Betim para o próximo quadriênio 2022-2025 e comunicou que devido as
14 comemorações de fim de ano restou impossibilitado a realização da reunião da
15 Comissão de Normas e Éticas para análise prévia do Plano Municipal de Assistência
16 Social. Parabenizou a Secretária de Assistência Social, Cleusa Lara e toda equipe técnica
17 do Órgão Gestor pela organização desde o início da construção do Plano, que teve a
18 participação de todos os órgãos internos da SEMAS e o apoio Técnico do Controle Social.
19 Em seguida pede licença aos conselheiros, devido a um imprevisto de última hora. E
20 passa a condução dos trabalhos para o conselheiro Manoel Henrique Eller, primeiro
21 secretário da mesa diretora do CMAS. Prosseguimos com os trabalhos. Dada a palavra a
22 Gestora do SUAS, a Técnica Sônia Godoy para a apresentação do Plano Municipal de
23 Assistência Social. Iniciou-se as explicações em forma PowerPoint explicando um pouco
24 sobre a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Art. 30 É condição para os repasses, aos
25 Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva
26 instituição e funcionamento de: **I - Conselho de Assistência Social, de composição**
27 **paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação**
28 **e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência**
29 **Social.** Explica sobre o marco legal, Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Art. 18.
30 O Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de
31 planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na
32 perspectiva do SUAS. Fala sobre a demanda do Idoso e que o plano deverá ser avaliado
33 semestralmente. Em seguida, foi perguntado aos conselheiros qual a sugestão para

1

Betim/MG, Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021 - Edição 2306 - Extra

34 melhor apresentação do Plano, o conselheiro Luciano sugere que seja de forma
35 explanada para melhor entendimento da Política Pública da Assistência Social. Dada a
36 palavra para a senhora Grazielle Muniz, Geógrafa da Gestão SUAS. Após debates e
37 todas as explicações pertinentes acerca do Plano Municipal de Assistência Social, este é
38 colocado para votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida, o
39 condutor dos trabalhos, Manoel Henrique Eller pergunta se algum Conselheiro possui
40 algum informe a ser feito. O senhor Edson Silva comunica os informes sobre a EMAPE. Por
41 fim, foi feita uma oração final em favor dos termos dos trabalhos e o luto da conselheira
42 Wilma Pereira Brito pelo falecimento de sua mãe. Ao final, o Primeiro Secretário
43 agradeceu a presença de todos e desejou boas festividades e um ano novo repleto de
44 conquistas e realizações. Não havendo mais nada a ser tratado, eu, Irinéia Resende,
45 Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Betim,
46 lavrei a presente ata.

47

48 Betim, 30 de dezembro de 2021.

49

50

51

52

53

54



Izabella Helena Miranda Sales
Presidente do CMAS

Nira Carla Rodrigues
Vice-presidente do CMAS

Wilma Pereira Brito
1º Secretária

Manoel Henrique Eller
2º Secretário

55

56



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DOS CONSELHOS
Rua Paulo de Freitas, n. 16, bairro Brasileira
Betim/MG
Telefone: (31) 3593-9641
cmasbetim96@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS/PLENO Nº. 054/2021.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Betim para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 56ª Plenária Extraordinária, realizada em 30/12/2021, de forma presencial, na sala de reunião da SEMAS, respeitando as orientações das autoridades sanitárias no enfrentamento da COVID-19, e, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, com suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Betim apresentado pelo Órgão Gestor, nos termos da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para o quadriênio 2022 a 2025.

Parágrafo primeiro – Os documentos a que se refere este artigo estão disponíveis para consulta no Órgão Gestor e na sede administrativa do CMAS Betim.

Art. 2º - O Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Betim será revisado semestralmente ou quando solicitado pelo Órgão Gestor ou pelo CMAS.

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social do Município de Betim segue em anexo apartado para fins de publicação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

Betim, 30 de dezembro de 2021.

Izabella Helena Miranda Sales
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social